



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.745, de 27/09/06

Processo nº: 46.715

PROJETO DE LEI Nº 9.556

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

Arquive-se.

W. Leão
Diretor

05/10/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 46.745

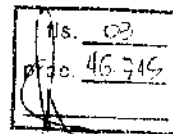
Matéria: PL 9.556	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 18/05/2006	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 23/05/2006	Designo o Vereador: <u>AVOLO</u> Presidente <i>23/05/06</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>23/05/06</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



PUBLICAÇÃO pública
26/05/2006

PP 247/2006

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTUDOLO) 18/05/06 14:50 046715

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
23/05/2006

APROVADO
Presidente
12/09/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.556

(Júlio César de Oliveira)

Autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

Art. 1º. As pescas amadora e esportiva poderão ser realizadas nas represas de acumulação, respeitados os seguintes critérios, na forma do regulamento:

- I – mediante cadastramento do interessado;
- II – após o interessado ter passado por curso de educação ambiental;
- III – nas datas, horários e locais autorizados;
- IV – até a quota individual autorizada;
- V – uso de apenas 1 (um) caniço simples e 1 (um) caniço dotado de molinete ou similar.

Parágrafo único. São vedados a posse, o transporte e o uso de redes e armadilhas de qualquer tipo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.05.2006


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 9.556 - fls. 2)

Justificativa

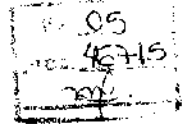
Esta iniciativa é bastante simples em sua formulação, mas com um alcance considerável: autorizar a prática de pesca esportiva e amadora nas represas da DAE S/A – Águas e Esgotos.

Veja-se que há um grande número de pessoas interessadas nessa forma de lazer, bastante barata e saudável. Segundo informações não-oficiais conseguidas junto à administração do Parque da Cidade, antes mesmo de essa providência tornar-se efetiva, mais de 5 (cinco) mil pessoas já se inscreveram, de forma precária, para poder pescar naquela localidade. Ora, esse é um número bastante significativo, chegando à orla de representar aproximadamente 1,5% (um e meio por cento) da população jundiaíense!

Assim, segundo nossa proposta, o interessado deverá estar cadastrado, respeitar alguns procedimentos e limites para a prática e, principalmente, ter passado por um curso de educação ambiental, no qual se poderá conscientizar os pescadores a respeito da importância de se promover a defesa do meio ambiente, até mesmo com atitudes bastante simples, como por exemplo: não se jogar restos na represa, não deixar lixo espalhado, juntar os restos de seu lazer, não atirar produtos não-perecíveis na área, não jogar restos de cigarros e similares, não fazer fogueira e tantas outras medidas de pequena monta, mas que às vezes as pessoas não têm consciência de sua importância.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 392

PROJETO DE LEI Nº 9.556

PROCESSO Nº 46.715

De autoria do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, o presente projeto de lei autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A par do intento contido na proposta em análise, quer ela nos afigurar eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

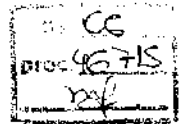
DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 107 – estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. Além desse dispositivo, o art. 6º X, c/c o art. 46, IV e art. 72, X e XII, situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo as proposições que versem sobre a utilização dos logradouros públicos, assim como busquem disciplinar permissão ou autorização do uso de bens municipais, âmbito ao qual se acha inserta a temática tratada no projeto em estudo.

O projeto em exame ao autorizar e regular pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação, em caráter preliminar afronta o poder discricionário do Executivo, posto que seu intento pode ser alcançado através de simples ato administrativo. Entretanto, cabe ressaltar que uma lei nesse sentido deveria partir do Prefeito Municipal, pessoa política que pode legislar nesse aspecto. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo,



inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º) que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Apontados os vícios incidentes sobre a iniciativa, sugerimos ao seu autor, se entender pertinente, que transforme o projeto em indicação ao Chefe do Executivo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

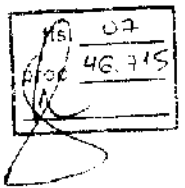
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.715

PROJETO DE LEI Nº 9.556, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

PARECER Nº 375

Objetiva o presente projeto de lei autorizar e regular pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada legislativa do Chefe do Executivo, eis que versa sobre serviço público.

Todavia, a preocupação do autor se nos afigura sensata, com base no texto e na justificativa da proposta, e estamos convictos de que vem ao encontro dos anseios da coletividade. Lembramos, por oportuno, que constitui atribuição da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e é essa a intenção inserta no texto em tela.

Consideramos, portanto, estar a proposta em consonância e dentro dos limites da competência legislativa desta Casa de Leis, e assim não acompanhamos a manifestação do órgão técnico votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.05.2006.

APROVADO
30/05/06

SILVNA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO

com ressalvas



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0626

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 12/09/2006, do PROJETO DE LEI Nº. 9556, de JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

APROVADO
Júlio César de Oliveira
Presidente
11/07/2006

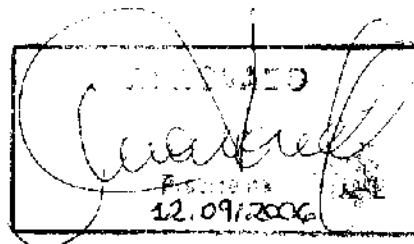
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 12/09/2006, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9556, de minha autoria, que autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 11/07/2006

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Pp 51/06




EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 9.556
Prevê regulamentação da lei.

Acrescente-se:

“Art. 2º. A regulamentação ficará a cargo dos órgãos técnicos responsáveis e far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de publicação desta lei.”

Sala das sessões, 12-09-2006.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Of. PR 777/2006
proc. 46.715

Em 12 de setembro de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

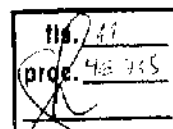
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.556**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.556

PROCESSO Nº. 46.715

OFÍCIO PR Nº. 777/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 09 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Felipe

RECEBEDOR:

Mauri

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LQJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05 / 10 / 06

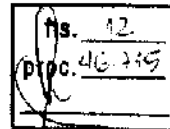
Walter Amadori

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 46.715

PUBLICAÇÃO Auditoria

15/09/2006

G.P., em 27.09.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.556

Autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As pescas amadora e esportiva poderão ser realizadas nas represas de acumulação, respeitados os seguintes critérios, na forma do regulamento:

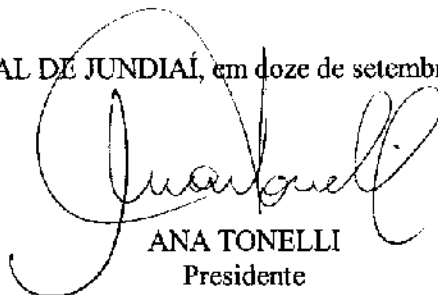
- I – mediante cadastramento do interessado;
- II – após o interessado ter passado por curso de educação ambiental;
- III – nas datas, horários e locais autorizados;
- IV – até a quota individual autorizada;
- V – uso de apenas 1 (um) caniço simples e 1 (um) caniço dotado de molinete ou similar.

Parágrafo único. São vedados a posse, o transporte e o uso de redes e armadilhas de qualquer tipo.

Art. 2º. A regulamentação ficará a cargo dos órgãos técnicos responsáveis e far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e seis (12-09-2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Fls. 13
Proc. 46.715

OF. G.P.L. n.º 351/2006 M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03-OUT/06 13:32 047690
Processo n.º 21.306-1/2006

Jundiaí, 27 de setembro de 2006.

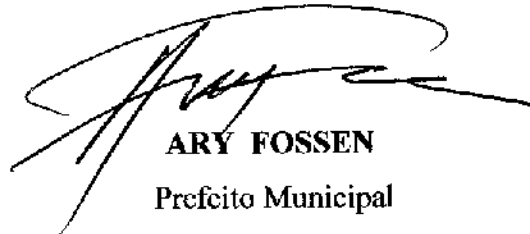
Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
01/10/06

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.556, bem como cópia da Lei n.º 6.745, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As pescas amadora e esportiva poderão ser realizadas nas represas de acumulação, respeitados os seguintes critérios, na forma do regulamento:

- I – mediante cadastramento do interessado;
- II – após o interessado ter passado por curso de educação ambiental;
- III – nas datas, horários e locais autorizados;
- IV – até a quota individual autorizada;
- V – uso de apenas 1 (um) caniço simples e 1 (um) caniço dotado de molinete ou similar.


Parágrafo único – São vedados a posse, o transporte e o uso de redes e armadilhas de qualquer tipo.

Art. 2º - A regulamentação ficará a cargo dos órgãos técnicos responsáveis e far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As pescas amadora e esportiva poderão ser realizadas nas represas de acumulação, respeitados os seguintes critérios, na forma do regulamento:

- I - mediante cadastramento do interessado;
- II - após o interessado ter passado por curso de educação ambiental;
- III - nas datas, horários e locais autorizados;
- IV - até a quota individual autorizada;
- V - uso de apenas 1 (um) caniço simples e 1 (um) caniço dotado de molinete ou similar.

Parágrafo único - São vedados a posse, o transporte e o uso de redes e armadilhas de qualquer tipo.

Art. 2º - A regulamentação ficará a cargo dos órgãos técnicos responsáveis e far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos